

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000038/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/01/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002884/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.110469/2022-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/01/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.193793/2020-10  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/12/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados integrantes da categoria econômica representada pelas drogarias, farmácias homeopáticas e farmácias de manipulação com abrangência territorial no DF, com abrangência territorial em Brasília/DF.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO DE INGRESSO**

As cláusulas TERCEIRA, QUARTA, OITAVA, QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA e QUADRAGÉSIMA SEGUNDA, passaram a vigorar com a seguinte redação:

As empresas representadas pelo SINCOFARMA-DF concedem à categoria profissional representada pelo SINTRAFARMA-DF, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste salarial conforme tabela a seguir, incluso nestes salários a produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2021.

Atendentes, operadores de caixa, motoristas, operadores de telemarketing, estoquistas, office- boys, auxiliares de serviços gerais	De 01/2022 a 05/2022: R\$ 1.243,20	-
	A partir de 06/2022: R\$ 1.302,40	
Auxiliar administrativo	De 01/2022 a 05/2022: R\$ 1.243,20	-
	A partir de 06/2022: R\$ 1.302,40	
Operador de caixa	De 01/2022 a 05/2022: R\$ 1.243,20	10%.(Quebra de caixa para empregados não sindicalizados) OU
	A partir de 06/2022: R\$ 1.302,40	15% (Quebra de caixa para empregados sindicalizados)
Sub-gerente	De 01/2022 a 05/2022: R\$ 1.243,20	10% (Gratificação de função)
	A partir de 06/2022: R\$ 1.302,40	
Gerente	De 01/2022 a 05/2022: R\$ 1.243,20	40% (Gratificação de função)
	A partir de 06/2022: R\$ 1.302,40	

**Parágrafo 1º** - Os trabalhadores que já recebiam salário acima do piso da categoria em 01 de janeiro de 2021 terão reajuste de 5% (do salário atual) a partir de 01/2022 e 5% (do salário atual) a partir de 06/2022.

**Parágrafo 2º** - Fica facultado o pagamento de comissões aos operadores de caixas que efetuarem vendas de produtos de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos, produtos de conveniência e outros, quando estes

produtos estiverem expostos no ambiente do caixa, não caracterizando, nessa hipótese, equiparação salarial aos atendentes.

**Parágrafo 3º** - Fica facultado o pagamento de quebra de caixa aos atendentes, nos meses em que desempenharem as atribuições de operadores de caixas, quando lhes seja descontada eventual falta no caixa, não caracterizando, nessa hipótese, desvio de função.

**Parágrafo 4º** - Premiações e gratificações diversas, mesmo que habituais, não integram o salário do empregado e podem ser depositadas em cartões pré-pago de sua titularidade.

**Parágrafo 5º** - Objetivando gerar segurança para o mercado, incentivar o desenvolvimento econômico e ampliar a oferta de trabalho, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, ficando garantido aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, apenas em NOVAS CONTRATAÇÕES ou cuja contratação tenha ocorrido há menos de 5 anos, a título de salário de ingresso, a partir de 01/01/2022, os seguintes pisos salariais:

<b>Função</b>	<b>Salário base</b>	<b>Adicional</b>
Atendentes, operadores de caixa, motoristas, operadores de telemarketing, estoquistas,	office-boys, auxiliares  R\$ 1.212,00	-
de serviços gerais Auxiliar administrativo	R\$ 1.212,00	-
Operador de caixa	R\$ 1.212,00	10% (Quebra de caixa para empregados não sindicalizados) OU 15% (Quebra de caixa para empregados sindicalizados)
Sub-gerente	R\$ 1.212,00	10% (Gratificação de função)
Gerente	R\$ 1.212,00	40% (Gratificação de função)

I — Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma deste parágrafo, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS, através do site do SINCOFARMA-DF ([www.sincofarmadfg.org](http://www.sincofarmadfg.org)), por meio do formulário específico, que deverá ser preenchido com os dados da empresa e encaminhado com cópia do Contrato Social e suas alterações; Certidão simplificada da junta comercial; CNPJ; RAIS; CAGED; comprovante de endereço da empresa; cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa e do contabilista responsável; e comprovante do pagamento da taxa de adesão no valor de R\$ 300,00 (metade do qual deve ser , pago ao SINTRAFARMA/DF e metade ao SINCOFARMA/DF).

II --Constatado o cumprimento dos pré-requisitos exigidos, o CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será expedido pelo SINCOFARMA/DF, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de

recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

III — A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

IV — Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINCOFARMA-DF o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS), que lhes facultará, até o término de vigência do presente instrumento, a prática de pisos salariais com valores diferenciados aqui estabelecidos.

V — As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere este parágrafo poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de constatação de irregularidades do registro do empregador junto à Receita Federal e/ou Junta Comercial, o pedido poderá ser indeferido, devendo a empresa adotar os valores previstos no caput desta cláusula, com aplicação retroativa, se for o caso.

VI — Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

A diferença de salário, advinda do reajuste concedido neste termo aditivo, para o mês de 01/2022, deverá ser paga em folha de pagamento, sob a forma de abono, até a folha de março de 2022.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA OITAVA- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação no valor mínimo de:

- De 01/2022 a 06/2022:
  - o R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), pelas empresas não sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF, ou
  - o R\$ 183,75 (cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), pelas empresas sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF.
- De 01/2022 a 06/2022:
  - o R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), pelas empresas não sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF, ou

o R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), pelas empresas sindicalizadas ao SINCOFARMA/DF.

**Parágrafo 1º** — Fica autorizado o desconto de até 10% (dez por cento) do valor do benefício do salário dos empregados beneficiados.

**Parágrafo 2º** — Os empregadores que já pagam valores acima dos indicados no caput desta cláusula concederão aumento no percentual de 5% (do benefício atual) a partir de 01/2022 e 5% (do benefício atual) a partir de 07/2022.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES**

As empresas integrantes destas categorias recolherão em favor do SINCOFARMA-DF, mediante guia ou boleto bancário, as CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS conforme descrição a seguir.

Para empresas filiadas: Anuidade no importe de R\$ 1.200,00 por CNPJ.

Para empresas associadas: Mensalidade no importe de R\$ 100,00 para os integrantes do plano COM CO-PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS ou R\$ 150,00 para os integrantes do plano SEM CO-PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS, conforme inscrição associativa efetuada junto ao sindicato.

Parágrafo 1º - Em decorrência dos trabalhos desta negociação, fica estipulada CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser paga por toda base representada pelo SINCOFARMA-DF, com uma parcela de R\$ 500,00 até 30/03/2022 e outra de R\$ 500,00 até 30/09/2022.

Parágrafo 20 - Os valores referidos no caput desta cláusula serão corrigidos pela média da variação do INPC/IBGE ou pela variação do IPC/FIPE; INCC/FGV, IGP-D1/FGV; IGPM/FGV: IPCA/IBGE, ou outro índice que vier substituir estes, incidindo também a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no recolhimento da contribuição.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Visando a manutenção das atividades do Sindicato Profissional e considerando a expressa anuência de desconto fornecida pela Assembleia Geral da categoria, fica estipulado o pagamento da TAXA NEGOCIAL por todos os integrantes da categoria, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas descontarão de todos os seus empregados o percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre a folha de pagamento das empresas em 03 (três) parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) na data de 10/02/2022, 2,5% (dois e meio por cento) na data de 10/06/2022 e 2,5% (dois e meio por cento) na data de 10/09/2022 em favor do Sindicato Profissional, para ampliação da assistência e do trabalho prestado em prol dos trabalhadores.

Parágrafo 2º - A contribuição poderá ser paga via boleto bancário ou por meio de depósito identificado na conta corrente de titularidade do SINTRAFARMA-DF - CNPJ 73.856.957/0001-08, no Banco BRB, Agência 201, Conta corrente 041642-7 (PIX CNPJ 73.856.957/0001-08).

**Parágrafo 3º** - As empresas promoverão o desconto da Taxa Negocial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de trabalho e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo o recolhimento dos valores descontados na forma acima disposto.

**Parágrafo 4º** - Subordina-se o presente desconto a não oposição dos empregados, manifestada pessoal e individualmente, perante o Sindicato Laboral, no prazo de 10 (dez) dias, sendo o início da fluência deste prazo a data do arquivamento do presente ACORDO na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF SERET/DF.

**Parágrafo 5º** - Os empregados que se oporem aos descontos da taxa negociada, renunciam tacitamente a todos os benefícios constantes na CCT vigente.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2**

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022.

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO

Presidente

SIND DOS TRAB EM FARMÁCIA DROG PERF E SIMILARES DO DF.

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO

Presidente

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO  
FEDERAL

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA-ASSEMBLEIA-GERAL-TERMO-ADITIVO-SINTRAFARMA-DF-DE-2021-2022**

Ata da assembleia geral do termo aditivo sintrafarma-DF referente a 2021/2022 em 29 de outubro de 2021 [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.